LEI MUNICIPAL Nº 1148/15 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº. 883/09 de 22 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e Sobre a Função do Conselheiro Tutelar do Município de Espera Feliz dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 4º, 26 e 28 da Lei nº. 883/09, de 22 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e sobre a função do Conselheiro Tutelar do Município de Espera Feliz, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º –

.....

VI – escolaridade Ensino Médio Completo;

VII –

VIII – avaliação psicológica.

IX – experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 26 –

I – assinalar mais de 01 (um) candidato

.....

Art. 28 –

Parágrafo único: Havendo empate, fica estabelecido como critérios de desempate o seguinte ordenamento:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir a mais tempo no município;

IV – tiver maior idade.

Art. 2º – O Poder Executivo publicará, em até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei 883/2009, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 18 de junho de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18 / 06 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto